



## ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BIÊNIO 2022/2023

Aos cinco (05) dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se a 1ª (primeira) Reunião Extraordinária (RE) do Conselho Pleno (CP), de forma presencial, na Sala dos Conselhos, 3º andar, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Carmela Dutra, nº 475, Agriões, Teresópolis-RJ. **I- ABERTURA** - Primeiro item – **1.** Palavra da Conselheira Presidente Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque, que abriu a sessão às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos), dando boas-vindas aos conselheiros presentes e agradecendo a presença do comissário da Vara da Infância, Senhor Bruno Miranda, declarando assim, iniciada a primeira RE/CP/CME, com os seguintes conselheiros representantes: **do Poder Executivo Municipal** – Fabrine Mendes da Silva, Cíntia Bandeira Tullii; **dos Representantes dos Profissionais da Educação** - Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque, e **dos Representantes da Comunidade Organizada** – Marilene de Nurze Turl **Presença da Equipe interna da Sala dos Conselhos:** Jéssica Alves Coelho e Monaliza Hiath Cortázio de Lima. Passou-se ao item segundo 2. Considerações dos assuntos a serem tratados, antes, porém, a conselheira e presidente fez uma breve consideração a respeito do quórum, esclarecendo que no agendamento para o dia cinco de agosto ocorreu uma falha de comunicação entre ela e a equipe interna do CME, pois o intuito era o de solicitar uma data em comum a todos os conselheiros e não confirmar de imediato a data proposta enviada pela MM Juíza Titular da Vara da Infância, Dra. Vania Mara Nascimento Gonçalves. Por isso, alguns dos conselheiros ficaram impossibilitados de comparecer, tendo em vista que a reunião ordinária aconteceu no dia anterior. Falou também de maneira breve sobre a importância desta parceria entre a Vara da Infância e o CME, para os esclarecimentos necessários e formas de atuação condignas com a função de cada órgão envolvido no âmbito educacional. A conselheira e presidente colocou-se à disposição, em nome de todo o colegiado. Em seguida, a conselheira e presidente apresentou os conselheiros presentes e suas respectivas representatividades. Não houve a leitura dos informes por se tratar de uma reunião extraordinária. Seguiu-se, então, para o tópico **III: ORDEM DO DIA – 1. Esclarecimentos junto ao comissário da Vara da Infância** - a conselheira e presidente colocou que o objetivo principal desta reunião era entender os campos de atuação dos órgãos, secretarias, setores etc., nas questões de indisciplina, infrequência, evasão escolar, entre outros. De forma resumida: “a quem compete o quê?” Desta forma, o primeiro questionamento foi sobre as atuações necessárias, dentro do contexto de infrequência e evasão escolar. O comissário da Vara da Infância, Sr. Bruno Miranda, esclareceu que questões específicas de infrequência, abandono e evasão escolar, a competência é do Conselho Tutelar, inclusive o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) é bem claro sobre isso. Já a escola precisa fazer o controle das faltas. Deixou-se claro ainda que a unidade escolar não tem função de assistência social, não é de sua prerrogativa ir à casa da família do aluno. Acrescentou que quando o Conselho Tutelar é notificado e não dá o retorno à escola, o Ministério Público (MP) deve ser acionado. Porém ao acionar o MP, a escola deve comprovar as ações de contato ou tentativas com os responsáveis dos alunos. Acrescentou também que a Vara da Infância é a última instância, o último órgão a ser acionado e que geralmente quem aciona a Vara da Infância, é o Ministério Público. Em seguida, o comissário orientou que as escolas devem cumprir com o seu papel de fazer as convocações e registrar, conforme um prontuário, as observações de acordo com o andamento das convocações, como por exemplo, descrever dia e

hora da convocação, se compareceu ou não, se sim, anexar a ata de atendimento ou ficha de atendimento, se não, descrever a justificativa e o reagendamento. No momento seguinte, a conselheira e assistente técnica, Fabrine Mendes, mencionou a Lei Municipal que instituiu o Programa de Infrequência Escolar (Lei Nº 4.161/2022), especificamente o artigo 4º, inciso XIII, que gerou um questionamento sobre a quem se refere a obrigatoriedade prevista na norma vigente, pois não está claro, mas pode dar a entender que compete às escolas. Falou-se ainda sobre o disposto no ECA (artigo 56, inciso II), algo em que o Conselho Tutelar geralmente se pauta, de que as escolas não esgotam os recursos escolares, o que pode justificar o porquê o Conselho Tutelar não vai aos endereços de determinados alunos. O comissário solicitou a referida lei municipal para análise, ao que foi atendido e, após leitura da referência, enfatizou que a obrigação do cumprimento ao qual o artigo se refere é do Programa e não da unidade escolar, o artigo menciona “se possível” e não sendo possível para a escola, será realizado por quem compete conforme determinado no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na LDBEN (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional). O comissário fez uma breve explicação ao referido Programa, esclarecendo que anteriormente a UNICEF (Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância) que gerenciava as ações de prevenção e combate à infrequência e evasão escolar. Contudo, com o enfraquecimento do incentivo do governo ao Fundo, o intuito foi o de criar uma Política Pública de combate à evasão escolar. Dando continuidade, o comissário retomou a sua orientação de que a escola, tal como em um modelo de prontuário, registre todas as tentativas de contato, positivas ou não e ainda ratificou que a função do contato e convocações são da escola; a função em visitar e fazer diligências é do Conselho Tutelar ou Assistência Social. Frisou que o Conselho Tutelar tem representação administrativa junto ao MP. Caso esse órgão não cumpra com seu papel, o MP pode ser acionado, mas para tanto, é necessária comprovação das ações cabíveis à escola e da inércia do órgão responsável na questão. E ainda, se preciso for, o MP é quem acionará a Vara da Infância. Neste momento, a conselheira e presidente solicitou a permissão para mencionar o teor dessa Reunião, bem como as instruções dadas em nome da Vara da Infância para que as escolas recebam esses esclarecimentos, pois o intuito do CME é de alcançar os resultados, acionando os devidos órgãos para que os procedimentos sejam feitos de forma mais célere. O comissário não se opôs e recomendou que o CME faça um fluxo de trabalho para as escolas, esclarecendo-as que é necessário o hábito de se registrar em papel, depois encaminhar tudo ao Conselho Tutelar e caso a questão de infrequência continue acontecendo, após um tempo, tempo este que o CME deve considerar como razoável, pois o Conselho Tutelar, assim como as escolas, esbarra com problemas funcionais, de falta de estrutura. Após este tempo, encaminhar ao CME a informação de inércia do órgão competente e este, consolida junto ao Ministério Público, acionando-o para as providências cabíveis. Ao acionar o MP, descrever informações pertinentes para que a ação ocorra de forma mais célere, como por exemplo: todas as ações feitas pela escola (prontuário), o dia agendado para o atendimento do Conselho Tutelar, prazo fornecido ao Conselho Tutelar para a devolutiva à escola e especificar o dia da solicitação ao Conselho Tutelar, ausência de informação do Conselho Tutelar até o dia do prazo dado, e dia que se encaminhou o caso de infrequência, com a constatação da inércia do Conselho Tutelar ao CME. No momento seguinte, a conselheira e presidente colocou que muitas vezes a equipe diretiva faz um grande movimento para pouco ou quase nenhum retorno de mudança no quadro de infrequência. Ainda colocou e a demanda diferenciada que o Ensino Fundamental Anos Finais tem. O comissário recomendou a construção de um fluxo de trabalho (Recomendação do CME) e ao mesmo tempo a proposição de uma política pública, embasado nos amparos normativos. Passando a outro assunto, a conselheira e assistente técnica relatou uma dúvida recebida pelo Conselho Tutelar, via telefone, sobre medidas a serem tomadas em caso de agressão fora da escola. Neste caso, o comissário Bruno, disse que agressões entre alunos fora da escola é a polícia que deve ser acionada. A polícia deve levar o menor infrator

em carro comum, não é permitido o transporte em camburão. Entretanto, se a agressão ocorrer dentro da unidade escolar, o responsável pela escola deve acompanhar os envolvidos à polícia, pois a agressão ocorreu no espaço em que a escola tinha a tutela do menor. Não há recomendação de que o adolescente precise ser acompanhado pelo Conselho Tutelar, pois este deve ser acionado em casos de invulnerabilidade e neste caso, estando o menor dentro da escola, não se encontra em situação de invulnerabilidade. A conselheira e presidente levantou a questão dos casos de drogas na escola e na ocasião relatou um fato deste tipo, ocorrido na escola em que trabalhava na época. Para esses casos, o comissário recomendou que a equipe diretiva deve ter muito cuidado em não expor o adolescente, tentar ao máximo minimizar a exposição do menor perante à comunidade escolar e acionar imediatamente a família. Nesses casos, e também nos casos de porte de drogas, armas brancas ou de fogo, ou ainda, qualquer ato infracional a polícia deve ser acionada pelo responsável da unidade escolar. Esclareceu ainda que para ato infracional o encaminhamento é para a polícia, para invulnerabilidade o encaminhamento se dá para o Conselho Tutelar e acrescentou que ato infracional sempre será análogo à um crime, como por exemplo: ato infracional análogo a furto. Aproveitou-se a oportunidade para também esclarecer que se o menor portar arma branca, por exemplo, mas sem ameaçar a terceiros, não convém chamar a polícia, apenas os pais e no caso de reincidência do fato, notificar o Conselho Tutelar. No momento seguinte, várias situações foram dadas como exemplos para que o comissário fizesse os esclarecimentos necessários para cada situação, que foram as seguintes: Em casos de automutilação encaminhar para o Conselho Tutelar e este encaminha para o CAPSI (Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil); Casos de estupro, deve-se encaminhar ao Conselho Tutelar, que encaminha ao Programa “Bem me quer”. Casos de possibilidades de suicídio, deve-se encaminhar para o Conselho Tutelar e também o CAPSI pode ser acionado. Abriu um parêntese para informar que nos casos de atos infracionais, o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) pode ser acionado. No assunto em questão, o comissário informou que a região serrana só perde para a capital em quantitativo de casos de estupro e que em 2019 houve 5 (cinco) suicídios de adolescentes e uma tentativa dentro de sala de aula. Esse quantitativo chamou a atenção da Vara da Infância na época, que buscou implementar um projeto de prevenção e a realização de pesquisas para implantação do projeto. Constatou-se, após pesquisa realizada, que a maioria dos casos eram de adolescentes que haviam passado pela tragédia de 2011; aproveitando a ocasião a conselheira e assistente técnica perguntou a respeito do Guia Intersetorial de Prevenção ao Suicídio, material do ano de 2019, o comissário respondeu que o material era muito bom e de fonte confiável; No momento seguinte, a conselheira e presidente relatou a dificuldade com o controle da frequência nos casos em que o aluno vai para uma “Casa de Passagem”, pois para proteger o menor, o Conselho Tutelar não informa sobre o paradeiro do aluno. O comissário enfatizou que realmente, por medida protetiva, o Conselho Tutelar não pode dar as informações do local em que o menor se encontra, mas pode informar que está abrigado. Nesse momento, a conselheira e presidente interveio para informar que a escola precisa enviar as atividades para que não haja perda na aprendizagem, o comissário por sua vez disse que um lapso de pelo menos 2 semanas é necessário para garantir a proteção do menor, o que deveria acontecer era a escola levar em consideração essa situação e realizar a mediação para que o aluno não fosse prejudicado e o Conselho Tutelar deveria comunicar a situação à unidade escolar. A conselheira e presidente manifestou a intenção em buscar alinhar esses encaminhamentos junto à promotora. O comissário sugeriu em já construir um material para apresentar na ocasião. Sugeriu-se também de o CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) ser convidado para construir o fluxo de trabalho para a infrequência escolar (Recomendação do CME). Em seguida, a assistente técnica perguntou se era indevida a interpretação da lei sobre os casos de tutela de urgência da Vara da Infância (Mandado de Segurança), que dispõem sobre a realização de retenção na Educação Infantil. O comissário ponderou que cada caso deve ser

interpretado de acordo com suas especificidades e que o CME deveria ter assessoria jurídica para responder processos desse tipo. Seu entendimento, para o caso que a assistente técnica narrou, foi de que os ofícios que o CME enviou na época com a análise da lei e justificativa de procedimentos a luz da legislação, deveriam ter ido com a solicitação de juntada ao processo (petição a ser realizada por advogado), mas destacou que seria válido que o CME solicitasse esclarecimentos para esses processos de tutela. O comissário fez um breve comentário a respeito dos projetos da Vara da Infância de Teresópolis. E não havendo mais nenhuma colocação e nenhuma dúvida, a conselheira e presidente agradeceu a participação de todos e ratificou a disponibilidade deste CME. Encerrou-se a reunião às 16h26min (dezesesseis horas e vinte e seis minutos). E nada mais tendo a acrescentar, eu Monaliza Hiath Cortázio de Lima, Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente ata que vai por mim datada e assinada, juntamente com os demais conselheiros presentes. Teresópolis, cinco de agosto de dois mil e vinte e dois.

---

Conselheiros presentes:

Fabrine Mendes da Silva \_\_\_\_\_.

Cíntia Bandeira Tullii \_\_\_\_\_.

Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque \_\_\_\_\_.

Marilene de Nurze Turl Vidal \_\_\_\_\_.